



Contrato 02/2026

## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LAURI KUNDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.062.295/0001-19, estabelecida na Rua Tupis, 255, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **LAURI KUNDE**, brasileiro, empresário, residente no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 02/2026, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 02/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de materiais para execução de pintura nas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 02/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega junto ao Almoxarifado Municipal, situado na Rua Primeiro de Maio, 1051, Centro, Vista Gaúcha, RS, próximo ao Centro Administrativo Municipal, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.

3.5 - A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.6 - O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.7 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.8 - Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar o equipamento no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.10 - Na hipótese de o que o equipamento entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

3.11 - A entrega do equipamento deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Empresa: LAURI KUNDE - 2532						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1			Aquisição de tintas para pintura da Sec. Mun. De Educação e Cultura			
1.1	3,00	UN	Tinta semibrilho c/ 16 litros, qualidade Standart	Resicolor	275,00	825,00
1.2	2,00	UN	Tinta semibrilho c/ 3,2 litros, qualidade Standart	Resicolor	98,00	196,00
1.3	4,00	UN	Resina na cor vermelho óxido c/ 18 litros	Resicolor	298,00	1.192,00
1.4	1,00	UN	Fundo preparador, a base de água, c/ 18 litros	Resicolor	198,00	198,00
1.5	1,00	UN	Tinta esmalte na cor branco gelo, qualidade Standart, c/ 18 litros	Resicolor	432,00	432,00
1.6	2,00	UN	Tinta esmalte na cor branco gelo, qualidade Standart, c/ 3,6 litros	Resicolor	89,00	178,00
1.7	2,00	UN	Aguarraz c/ 05 litros	Eucatex	79,00	158,00
1.8	2,00	UN	Sela trinca, em bisnaga, c/ 450 g	Brasilux	19,90	39,80
1.9	5,00	UN	Lixa 080 c/ 01 metro	Worker	4,25	21,25
<b>Total do Item</b>						<b>3.240,05</b>
2			Aquisição de tintas para pintura da EMEF Senador Pinheiro Machado			
2.1	4,00	UN	Tinta semibrilho, na cor pastel pêssego, c/ 16 litros, qualidade Standart	Resicolor	312,00	1.248,00
2.2	6,00	UN	Tinta semibrilho, na cor pastel, c/ 16 litros, qualidade Standart, para pintura interna	Resicolor	275,00	1.650,00
2.3	2,00	UN	Tinta semibrilho, na cor pastel, c/ 16 litros, qualidade Standart, para pintura do teto	Resicolor	275,00	550,00
2.4	12,00	UN	Tinta esmalte na cor cinza escuro, qualidade Standart, c/ 3,6 litros	Resicolor	89,00	1.068,00
2.5	2,00	UN	Aguarraz c/ 05 litros	Eucatex	79,00	158,00
2.6	2,00	UN	Massa acrílica c/ 05 Kgs	Bellcolor	36,00	72,00
2.7	20,00	UN	Lixa 080 c/ 01 metro	Worker	4,25	85,00
<b>Total do Item</b>						<b>4.831,00</b>



3			Aquisição de tintas para pintura da EMEF Professor Nelso Piccinini			
3.1	18,00	UN	Tinta fosca, na cor branca, c/ 18 litros, qualidade Standart	Resicolor	268,00	4.824,00
3.2	10,00	UN	Tinta fosca, na cor pastel, c/ 16 litros, qualidade Standart	Resicolor	280,00	2.800,00
3.3	12,00	UN	Tinta esmalte, na cor azul frança, c/ 3,6 litros, qualidade Standart, para pintura dos esteios	Resicolor	89,00	1.068,00
3.4	2,00	UN	Tinta esmalte na cor branca, qualidade Standart, c/ 18 litros, para pintura das grades	Resicolor	432,00	864,00
3.5	3,00	UN	Tinta esmalte na cor branca, qualidade Standart, c/ 18 litros, para pintura dos esteios e abas	Resicolor	432,00	1.296,00
3.6	3,00	UN	Fundo preparador, a base de água, c/ 18 litros	Resicolor	198,00	594,00
3.7	4,00	UN	Aguarraz c/ 05 litros	Eucatex	79,00	316,00
<b>Total do Item</b>						<b>11.762,00</b>
4			Aquisição de tintas para pintura da EMEI Sonho Meu			
4.1	12,00	UN	Tinta esmalte, na cor azul frança, c/ 3,6 litros, qualidade Standart, para pintura das aberturas	Resicolor	89,00	1.068,00
4.2	10,00	UN	Tinta semibrilho, na cor branca, c/ 18 litros, qualidade Standart, para pintura externa	Resicolor	280,00	2.800,00
4.3	2,00	UN	Tinta piso, na cor amarela, c/ 18 litros, qualidade Standart	Resicolor	268,00	536,00
4.4	4,00	UN	Tinta esmalte, na cor marrom, c/ 3,6 litros, qualidade Standart	Resicolor	89,00	356,00
4.5	15,00	UN	Tinta semibrilho, na cor branca, c/ 18 litros, qualidade Standart, para pintura interna	Resicolor	280,00	4.200,00
4.6	2,00	UN	Tinta esmalte, na cor branca, c/ 18 litros, qualidade Standart	Resicolor	432,00	864,00
4.7	4,00	UN	Aguarraz c/ 05 litros	Eucatex	79,00	316,00
4.8	1,00	UN	Sela trinca c/ 5,00 Kgs	Brasilux	119,00	119,00
4.9	1,00	UN	Massa acrílica c/ 25 Kgs	Bellcolor	108,00	108,00
4.10	20,00	UN	Lixa 080 c/ 01 metro	Worker	4,25	85,00
<b>Total do Item</b>						<b>10.452,00</b>
<b>Total dos Produtos</b>						<b>30.285,05</b>

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2024   3390.30.11.00.00.00 - Material Químico	Sim
2024   3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim
2070   3390.30.11.00.00.00 - Material Químico	Sim
2070   3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim
2102   3390.30.11.00.00.00 - Material Químico	Sim
2102   3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim
2105   3390.30.11.00.00.00 - Material Químico	Sim
2105   3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados data da assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Celso José Dal Cero, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou servidor por ele designado, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue para que seja substituído;
- Supervisionar e fiscalizar o equipamento;
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:



- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13709/2018 (LGPD)**

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 16 de Janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

**LAURI KUNDE**  
**CONTRATADA**